

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.230 de 2021, para análise de mérito na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “q”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 4.230 de 2021, que “altera o Decreto-lei nº 667 de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal para dispor sobre o recebimento de proventos na inatividade por policiais militares e bombeiros militares”, para que seja também analisado – quanto ao mérito – pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Inicialmente, por meio de despacho exarado no dia 02 de fevereiro de 2022, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Cabe à CTASP tratar, dentre outros assuntos (art. 32, inciso XVIII, alínea “q”, RICD) a análise de matérias relativas ao regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 4.230/2021 reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, dispondo que os servidores que tenham sido demitidos ou excluídos dos quadros de suas respectivas corporações, após submissão ao devido processo legal, receberão remuneração. Além disso, os militares inativos desligados da corporação terão seu tempo de contribuição computado para efeito de aposentadoria em qualquer outro regime de previdência social existente.



O cerne da proposta em tela é permitir que o militar desligado da corporação possa levar consigo a remuneração equivalente ao salário que recebia na ativa. Assim, fica demonstrado que a proposição em apreço trata de assuntos atinentes ao regime jurídico dos servidores públicos militares. Por tanto, deve aplicar-se o art. 32, XVIII, alínea “q”, RICD, importando na redistribuição da matéria para análise de mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência meritória da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Deputado TIAGO MITRAUD
NOVO/MG

